



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

# **EDITAL**

## **PREGÃO PRESENCIAL - SRP** **Nº 010/2020 – PMI – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**OBJETO:** Registro de Preços para a Aquisição de 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, com Acessibilidade, com capacidade mínima de 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
Comissão Permanente de Licitação  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**Pregão Presencial nº. 010/2020-PMI**  
**Sistema de Registro de Preços**  
**Processo 2020.002.04**

Entidade Promotora: Município de Inhangapi - Pará.

Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº. 07/2020, de 02/01/2020, composta pelos senhores:

Pregoeiro – Raphael Moreira Sabbá.

Equipe de Apoio – Midori Oki Igacihalaguti, Maria Celma Rosendo da Silva e Pedro Barbosa de Menezes.

**Data de abertura: 07 de Maio de 2020.**

**Horário: 09:00 horas.**

O Município de Inhangapi, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.171.921/0001-30, com sede a Avenida Hernani Lameira, 925 – Bairro: Vila Nova, Inhangapi - Pará, convida V. S.a. a participar do Registro de Preços conforme a Licitação **Pregão Presencial, tipo menor preço por item**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal 3.555/2000, e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser apresentados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço supra mencionado, bem como o credenciamento dos representantes das empresas **até as 09h00min do dia 07 de Maio de 2020.**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para a Aquisição de 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima de 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará**, para o período de 12 (doze) meses, conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo II).

**1.2.** As quantidades constantes no Anexo nº. II, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**1.2.1.** Não será limitado o quantitativo mínimo a ser entregue por cada licitante.

**1.2.2.** As licitantes para as quais for adjudicado o item constante do Anexo nº. II e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do referido item até o término da vigência contratual.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**1.2.3.** Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente toda a quantidade constante do Anexo nº. II.

**1.2.4.** O Município de Inhangapi não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

**1.3.** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

## **2. ESCLARECIMENTOS INICIAIS**

**2.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

**2.2.** Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o **Município de Inhangapi** efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

**2.3.** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total de cada item.

**2.4.** Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Somente poderão participar desta Licitação as empresas:

**3.1.1.** Estabelecidas no país do ramo pertinente ao objeto da licitação que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**a)** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** No início da sessão, cada licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de desconto e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. **(Modelo – Anexo III).**

**4.1.1.** Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação, pela Equipe do Pregão ou já autenticados por cartório competente.

**4.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como, demais atos pertinentes ao certame.

**4.3.** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3.1.** O Instrumento de Credenciamento em todas as opções deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.17 deste Edital, **a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**mediante apresentação de declaração** assinada por representante legal da empresa **(anexo VII)**.

**e.1)** A declaração de que trata o item anterior, deverá ser entregue ao pregoeiro no momento do credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**4.4.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.5.** Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

**4.6.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

**4.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.**

## **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

**5.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

**5.2.1. As licitantes deverão entregar ao Pregoeiro, declaração assinada pelo representante legal de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (conforme modelo ANEXO V).**

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

|                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS</b><br/><b>MUNICIPIO DE INHANGAPI</b><br/><b>PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2020 - PMI</b><br/><b>RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO PROPONENTE</b></p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

|                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b><br><b>MUNICÍPIO DE INHANGAPI</b><br><b>PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 010/2020 - PMI</b><br><b>RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO PROPONENTE</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

6.1. A proposta deverá ser apresentada formalmente em uma via impressa com valores e dados do fornecedor, sem rasuras ou entrelinhas devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. A Proposta deverá conter:

- a) Dados do Fornecedor: Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Dados Bancários: Banco, Agência, Nome, Cidade, Estado, Conta;
- c) Dados do Representante: Nome, documentos pessoais, endereço completo e telefone;
- d) Dados do Quadro Societário: Nome, endereço completo, telefone.

6.3. Prazo de validade da proposta, **não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

6.4. Prazo de entrega dos objetos, **será conforme solicitação diretamente na bomba imediatamente**, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

6.5. As propostas deverão conter o preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros; **bem como a marca dos produtos ofertados.**

6.6. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**6.8.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda que apresentem valores acima do fixado no presente Edital.

**6.10.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

**6.11.** O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

**6.12.** As quantidades dos itens indicados no Anexo II poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**6.13.** Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**6.14.** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.2.** Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e credenciados que desejarem.

**7.3.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor valor por item**.

**7.3.1.** Serão desclassificadas as empresas que ultrapassarem o valor máximo fixado.

**7.4.** Lido os preços, o Pregoeiro relacionará todas as propostas classificadas em ordem crescente.

**7.5.** O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**7.6.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita.

**7.6.1.** Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

**7.6.1.1.** No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

**7.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.7.1.** Não ficará fixado o limite mínimo do valor de cada lance, ficando a cargo do Pregoeiro decidir a respeito.

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.10.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte.

**7.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.12.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.13.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.14.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**7.15.** Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.16.** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

**7.16.1.** Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pelo Pregoeiro, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

**7.17.** As ME e EPP terão preferência de contratação em caso de empate.

**7.17.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.17.2.** Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas**, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.17.3.** Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas localmente, será estabelecida a prioridade de contratação, que apresentem ao valores até o limite de 10% superiores do melhor preço válido, conforme o disposto no Art. 48, § 3º da Lei Complementar 123/2006, acrescentado pela Lei Complementar nº. 147/2014 e Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014.

**7.17.4.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, no ato do credenciamento.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

**8.1.1** Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser encontrados dentro do Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação).

**8.1.2** Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via *on line*, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações *on line*.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**8.1.3** Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor devidamente qualificado.

**8.1.3.1** As autenticações que por venturas dependerem do servidor terão que ser obrigatoriamente, efetuadas antes do início dos trabalhos da sessão, (mínimo de uma hora).

**8.1.3.2** Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4º do Decreto Federal 3555/2000.

**8.2.** As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope N°. 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

**8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica**

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- d) Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**8.2.2.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**8.2.2.2.** Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

**8.2.3 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.1) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c.1) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) **item(ns)/lote(s)** cotado(s) constante(s) do Anexo I deste edital.

d.1) As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual - MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual;

**8.2.4 - Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- b) A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa física ou jurídica comprovando que já prestou ou presta serviços dessa natureza com firma reconhecida em cartório;
- c) Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA;

**8.3** Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega **(ANEXO IV)**;
- b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal **(ANEXO IV)**;
- c) declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 **(ANEXO IV)**;
- d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. **(conforme modelo anexo VI)**.

**NOTA IMPORTANTE:**

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o Contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei Federal nº. 8.666/93.

**8.4.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**8.5.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, no ato do credenciamento.

**8.5.1.** Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**8.5.2.** Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

**9.2.** As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 03 (três) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

**9.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) e informar.

**9.4.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

**11.1.** Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

**11.2.** Ao **Município de Inhangapi**, fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o MUNICÍPIO poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e na legislação vigente.

## **12. HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**12.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados.

**12.2.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **Prefeitura Municipal de Inhangapi** poderá registrar os demais licitantes, na ordem de classificação, convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**12.3.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

## **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, após a entrega, conferência de quantidade e qualidade pelo Departamento de Compras, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**13.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**13.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**13.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Assistência Social para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO**

**14.1.** A **Secretaria de Assistência Social** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

**14.2.** Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

**14.3.** A convocação dos fornecedores pela Secretaria de Assistência Social será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**14.4.** O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

**14.5.** Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Secretaria de Assistência Social poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

#### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**15.1.1.** Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**15.1.2.** Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia, de atraso ou de demora.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**15.1.3.** Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**15.1.4.** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Inhangapi, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**15.1.5.** Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**15.1.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição dos materiais, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 021600– Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/Semob.  
Funcional Programática: 26.782.1202.1018.0000 – Aquisição de Veículos e Maquinas.  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**16.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.3.** A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**16.4.** Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

**16.5.** Da sessão de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados que desejarem.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**16.6.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

**16.7.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo condições previstas no Art. 48 § 3º da Lei Federal 8666/93.

**16.8.** Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 10 (dez) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**16.9.** Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

**16.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.11.** A autoridade competente para determinar a aquisição poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.11.1.** A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho e Ata de Registro de Preços.

**16.12.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

**16.14.** São partes integrantes deste Edital:

- a)** ANEXO I - Formulário Padrão de Proposta de Preços - Mídia Digital;
- b)** ANEXO II - Termo de Referência – Especificação Técnica;
- c)** ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- d)** ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente, Idoneidade e Disponibilidade de Documentos;
- e)** ANEXO V - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- f)** ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- g) ANEXO VII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**
- h) ANEXO VIII – Minuta da Ata do Registro de Preços.**
- i) ANEXO IX – Minuta de Contrato.**

Inhangapi-PA, 13 de Abril de 2020.

Raphael Moreira Sabbá  
Pregoeiro

Lidia dos Santos Piedade  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO – I**

**FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa)**

Licitação Nº **010/2020 – PMI – ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL-SRP**

Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Consumidor: Prefeitura Municipal de Inhangapi.

Licitante: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. Municipal: nº \_\_\_\_\_

Tel. Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Banco nº: \_\_\_\_\_

| Item | Discriminação/Marca/<br>Registro/Procedência | Unid | Qtde | Valor<br>Unitário (R\$) | Valor Total |
|------|----------------------------------------------|------|------|-------------------------|-------------|
|      |                                              |      |      |                         | (R\$)       |

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Data: \_\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_ Dias

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Dados do receptor das ordens de fornecimento:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone (FAX): \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal: \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Município de Inhangapi - Pará**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 010/2020-PMI.**

**Objeto:** Registro de Preços para a Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará.

**1. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS MÁXIMOS**

1.1 O objeto da presente licitação é o **Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará**, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND | QTD | V. UNIT.     | V. TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------------|----------|
| 01   | AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS, 0 (ZERO) KM, TIPO MINI BUS, COM ACESSIBILIDADE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20+1 LUGARES, ANO/FABRICAÇÃO: 2020/2020, MOTOR MÍNIMO 2.2, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTENCIA MÁXIMA 146 CV, 04 CILINDROS EM LINHA, TACÓGRAFO, DESEMBARAÇADOR, BANCO RECLINÁVEL EM TECIDO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA, CORTINAS NAS JANELAS, AIR BAG DO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, VIDROS E ESPELHO RETROVISOR ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, TRAVAMENTO C/ CONTROLE REMOTO DAS PORTAS, RÁDIO CD/MP3, AR-CONDICIONADO ATENDENDO TODO ESPAÇO ÚTIL DO VEÍCULO, MÍNIMO DE 6 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, RODA DE AÇO, DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA: MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. | 02  | UN  |              |          |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |     | <b>TOTAL</b> |          |

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Qualificar a oferta de serviços; propiciar maior conforto aos usuários; Viabilizar melhores condições de trabalho para a equipe técnica; viabilizar atividades integrativas entre as unidades sócio assistenciais; propiciar o deslocamento de usuários de serviços



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

sócio assistenciais com dificuldade de locomoção e/ou que habitam em regiões desguarnecidas de transporte público, para participação nas ações/atividades vinculados ao correspondentes serviços da Secretaria Municipal de Inhangapi.

### **3. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

3.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade administrativa e a prioridade dos serviços a serem atendidos, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.2. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com tacógrafo lacrado e aferido pelo INMETRO, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Inhangapi e com observância da Resolução nº 231 de 15 de março de 2007 do CONTRAN.

3.2.1. Os bens deverão ser entregues na Garagem Municipal, no seguinte endereço: Avenida Hernani Lameira, s/nº – Vila Nova, Inhangapi/Pará, no horário das 8h30min às 13h00min.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a conferência por servidor designado e emissão da nota fiscal.

3.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar:

**Pregão Presencial SRP nº. 010/2020-PMI.**

3.3.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento.

3.3.3. Caso a certidão e/ou o certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até sua regularização.

### **4. DA GARANTIA**

4.1. O prazo de garantia mínimo do objeto será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

4.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para a Prefeitura de Inhangapi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

4.4. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

4.5. A(s) contratada(s) deverá(ão), durante o período de garantia e fora dele, prestar assistência técnica especializada no município de Coruripe.



## **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.1.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2. Definitivamente, até 15 (quinze) dias da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do bem e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

5.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

5.3. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.4. O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do bem, a partir da comunicação oficial feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

5.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

5.5.1. Objeto de acordo com a Especificação Técnica contida neste Termo de Referência e na Proposta Comercial da licitante vencedora;

5.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

5.5.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

5.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

5.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

5.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6.3. Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

5.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

Inhangapi-PA, 13 de Abril de 2020.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO III**

**Município de Inhangapi - Pará**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 010/2020-PMI.**

**Objeto: Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará.**

**Modelo de Carta de Credenciamento**

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, Órgão expedidor  
\_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ como nosso  
representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos  
(habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de  
nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os  
atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*\* anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.*





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO IV**

**Município de Inhangapi - Pará**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 010/2020-PMI.**

**Objeto: Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará.**

**Modelo de Declaração de:**  
**Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,**  
**Idoneidade e Disponibilização de Documentos.**

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO V**

**Município de Inhangapi - Pará**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 010/2020-PMI.**

**Objeto: Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará.**

**Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº. 010/2020-PMI**, **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO VI**

**Município de Inhangapi - Pará**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº. 010/2020-PMI.**

**Objeto: Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará.**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

## **ANEXO VII**

**Município de Inhangapi - Pará**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020-PMI.**

**Objeto: Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará.**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(nome da empresa), CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO),  
declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de  
microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso  
ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de  
14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020-PMI**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2020-PMI** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

**Objeto: Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará, para o período de 12 (doze) meses.**

**1.1.** Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, à saber:

xx

**1.2.** A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Assistência Social mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

**1.3.** Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 05 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

**1.4.** Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos nos dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**1.5.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**1.6.** Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**1.7.** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 021600– Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/Semob.

Funcional Programática: 26.782.1202.1018.0000 – Aquisição de Veículos e Maquinas.

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**1.8.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**1.9.** O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

**1.10.** O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

**1.11.** A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 010/2020-PMI**.

**1.12.** Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

**1.13.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

**1.14.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**1.15.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**1.16.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**1.17.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº. 010/2020-PMI**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**1.18.** Fica eleito o foro da Comarca de Inhangapi, Estado do Pará, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**1.19.** Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX  
Detentor da Ata  
Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2020 - PP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
INHANGAPI-PA E A  
EMPRESA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
NOS SEGUINTE TERMOS:**

O MUNICÍPIO DE INHANGAPI, com sede à Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.171.921/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Egilásio Alves Feitosa**, brasileiro, divorciado, prefeito municipal de INHANGAPI, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.948.432-49 e portador do RG nº 1901082 – SSP/PA, residente e domiciliada na cidade de INHANGAPI, na Rua José Evangelista dos Reis, nº 25, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 010/2020, **do tipo menor preço por item, constante do Processo nº 2020.002.04**, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Constitui objeto do presente contrato o **Aquisição De 02 (Dois) Veículos, 0 (Zero) Km, Tipo Mini Bus, Com Acessibilidade, Com Capacidade Mínima De 20+1 Lugares, Ano/Fabricação: 2020/2020 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhangapi/Pará.**

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Presencial - SRP nº 010/2020 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº **2020.002.04**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1 – Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;

2 – Garantir o fornecimento dos produtos de forma imediata, mediante documento de requisição.

3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 1 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 2 – Rejeitar a entrega de produtos que não atendam às especificações constante do Anexo I do Edital;
- 3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos produtos;
- 4 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS**

1 - O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, estando nele incluídos todos os custos, impostos, e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 – As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:  
Unidade Orçamentária: 021600– Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo/Semob.  
Funcional Programática: 26.782.1202.1018.0000 – Aquisição de Veículos e Maquinas.  
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 1 - O pagamento será creditado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento da fatura devidamente atestada pelo setor competente, em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, a contar do recebimento definitivo, em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta corrente, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2 - Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na concorrência, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4 - A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

5 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão ou fiscal designado pela Administração, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

1 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – O prazo para entrega dos produtos será de forma imediata, mediante apresentação de requisição emitida por setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de INHANGAPI poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

1.1 – Advertência;

1.2 - multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

1.2.1 – A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1 - Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
Av. Hernani Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.  
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

- 1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Quadro de Avisos da PMI e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

- 1 - As partes elegem a comarca de Inhangapi, Estado do Pará, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.
- 2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Inhangapi – PA, XX de XXXXXX de 2020.

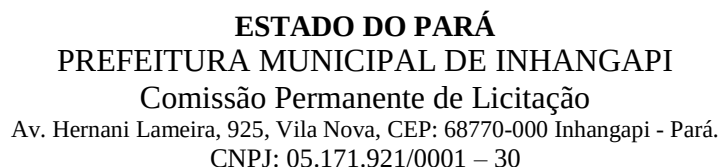
Prefeito Municipal  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

Testemunhas:

1-\_\_\_\_\_

2-\_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Declaro (amos) que recebi (emos) o Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial SRP nº. 010/2020 – PMI, devidamente preenchido, e, concordo (amos) com as condições do Edital.

|                                |                        |
|--------------------------------|------------------------|
| EM:        /        /        . |                        |
|                                | RESPONSÁVEL DA EMPRESA |
| CARIMBO C/ CNPJ DA EMPRESA     |                        |

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Depto. de Compras e Licitações, copiado por scanner e encaminhado para endereço eletrônico pelo e-mail [cpl\\_inhangapi2017@hotmail.com](mailto:cpl_inhangapi2017@hotmail.com).

Não é obrigatória a remessa desse recibo, mas a decisão de não remetê-lo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.